



LEI COMPLEMENTAR nº 301/2022,

Figueirópolis-TO, 15 de agosto de 2022

Altera a Lei nº 95/2009 para criar cargo de livre nomeação em comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização na Secretária de Administração do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei 95/2009 que dispõe sobre a organização e estruturação Administrativa Municipal do Poder Executivo Municipal para criação do cargo de livre nomeação em comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização da Secretária de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o cargo abaixo especificado que passa a integrar o Quadro de Pessoal de Livre Nomeação em Comissão, Anexo II, da Lei nº 95/2009, consoante o código, número de vagas, carga horária semanal, habilitação e vencimento.

Nº	Especificação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quant	Nível Escolaridade	Vencimentos
2.1.5	Diretor de Arrecadação e Fiscalização	40h	1	Ensino Médio Completo	R\$ 2.970

Art. 3º Altera-se o Anexo IV, da Lei nº 95/2009, para compor consoante os requisitos mínimos e atribuições dos cargos acima criados na forma do Anexo I desta Lei Complementar:



Art. 4º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei, serão consignadas no orçamento municipal vigente e, no que couber, com recursos transferidos dentro de respectivos programas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, ao 15 dia de agosto de 2022.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
LuiC n.º 301/2022 de 15/08/2022
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 15/08/2022


Ilson de Sousa Costa
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto n.º 295/2021